



PROJETO DE LEI Nº 076 /2025

**Autor: Vereador Leonardo Barbosa
Partido PSB**

EMENTA: Denomina de Rua Ivânia Luiza Moraes da Silva a via pública localizada no Loteamento Cajá, no Município de São Lourenço da Mata – PE.

O VEREADOR Leonardo Barbosa da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Ivânia Luiza Moraes da Silva a via pública localizada na esquina da casa de número 300 da Rua Presidente Getúlio Vargas, no Loteamento Cajá, neste município de São Lourenço da Mata/PE.

Art. 2º A Rua Presidente Getúlio Vargas, situada no Loteamento Cajá, que faz ligação com a Rua Ettore Labanca de CEP 54710-793, deverá ser reconhecida como ponto de referência para localização da nova via denominada Rua Ivânia Luiza Moraes da Silva.

Art. 3º Poderá à Prefeitura Municipal adotar as providências necessárias para a colocação de placas indicativas com o nome "Rua Ivânia Luiza Moraes da Silva", bem como realizar a atualização nos cadastros oficiais e mapas do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador - PSB

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

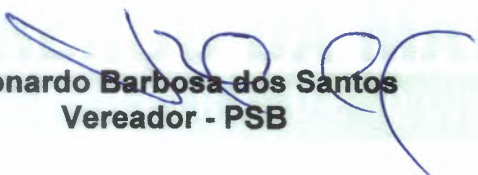
A presente proposição tem como objetivo oficializar a denominação da via pública já conhecida pela comunidade local como "Rua Ivânia Luiza Moraes da Silva", localizada na esquina do número 300 da Rua Presidente Getúlio Vargas, no Loteamento Cajá, bairro do Penedo, em São Lourenço da Mata – PE.

A escolha do nome reflete o uso corrente entre moradores, comerciantes e visitantes da região, sendo importante destacar que a via já é amplamente identificada dessa forma, inclusive em correspondências informais e entregas. No entanto, por ainda não constar nos registros oficiais do município, os moradores enfrentam dificuldades relacionadas à ausência de CEP próprio, o que impacta diretamente o recebimento de correspondências, acesso a serviços públicos e atualizações cadastrais.

Assim, este Projeto de Lei visa atender a uma demanda legítima da população, contribuindo para a organização urbana, o reconhecimento formal da nomenclatura existente e a posterior criação de um Código de Endereçamento Postal (CEP) específico para a via, junto aos órgãos competentes.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares para esta iniciativa de interesse público e coletivo.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2025.


Leonardo Barbosa dos Santos
Vereador - PSB